

Ofício nº 60/2013.

Caculé, 1º de abril de 2013.

Exm^a. Senhora
Sônia do Carmo Neves Santana
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Lei nº 06/2013, que altera os artigos 26 e 27 da lei nº. 37, de 29 de novembro de 1991, para dispor sobre remuneração e direitos dos conselheiros tutelares, que agora terão direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

Na certeza e na expectativa do pronto acolhimento de Vv. Exas., aprovando o Projeto, sirvo-me do ensejo para transmitir-lhes meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente.



José Roberto Neves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2013

ALTERA OS ARTIGOS 26 E 27 DA LEI Nº. 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991, PARA DISPOR SOBRE REMUNERAÇÃO E DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Caculé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 26 e 27 da Lei nº. 37, de 29 de novembro de 1991 (Lei de Criação, Instalação e Funcionamento do Conselho Tutelar) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

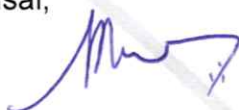
§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Caculé, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º Ao Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.”

“Art. 27 É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, 1º de abril de 2013.



JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal